

(058-157-45)

ALL/CCS

Proc. 21 373-11

1945

Só é cabível recurso extraordinário, quando preenchidas as formalidades exigidas no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS ôstes autos em que a empresa Venezes & Kuniz Ltda. interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional de Trabalho da Terceira Região, que, confirmando a sentença proferida pela 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, julgou procedente a reclamação apresentada por Jorge Fernandes da Silva contra a recorrente:

CONSIDERANDO que o presente recurso carece de amparo legal, eis que a recorrente não conseguiu demonstrar, em suas razões para a interposição do recurso, a divergência interpretativa ou violação de norma jurídica, não se verificando, assim, o previsto no invocado art. 896, alíneas a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, vencido o relator, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 23 de Fevereiro de 1945

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) João Duarte Filho	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 5/3/45

Publicado no Diário da Justiça em 24/3/45